DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7607/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16793/2014
PROTOCOLO	: 1550480
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR)	R$ 1.295.794,07

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 22/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido, no valor de R$ 1.295.794,07(um milhão duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Fundição Ayoub Ltda.-ME, no valor de R$ 22.755,60 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); Angolini & Angolini Ltda., no valor de R$ 67.360,00 (sessenta e sete mil trezentos e sessenta reais); Bugatti Brasil Válvulas Ltda., no valor de R$ 34.090,00 (trinta e quatro mil e noventa reais); Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. EPP, no valor de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais); HDS Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda., no valor de R$ 7.707,00 (sete mil setecentos e sete reais); CT Comércio de Produtos Industrializados Ltda- EPP, no valor de R$ 110.899,40 (cento e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); Conexa Tubos e Conexões Ltda.-ME, no valor de R$ 91.499,20 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Pescara Indústria e Comércio de Materiais de Saneamento Eireli, no valor de R$ 30.989,00 (trinta mil novecentos e oitenta e nove reais); Michele Gonsalves da Silva dos Santos, no valor de R$ 582.228,45 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos); Tigre S/A – Tubos e Conexões, no valor de R$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais); Unitubos Indústria e Comércio de Conexões Ltda.-EPP, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda., no valor de R$ 240.995,42 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa e cinco mil e quarenta e dois centavos)*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 5480/2015 – f.1105/1108) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.5 DRJOAOMJR-9838/2015 – f. 1110/1111).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 22/2014, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 56/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 22/2014*, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima está de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA